***LEI Nº 4478, DE 08 DE JULHO DE 2011.***

Altera o art. 7º e seus §1º, §2º e §3º da Lei nº 3788/2006, que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 7º e seus § 1º, § 2º e § 3º da Lei 3788/2006, passa a viger com a seguinte redação:

“

... ***Art. 7º*** *A redução ou a isenção de tributos municipais às pessoas jurídicas, será concedida pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do seu efetivo funcionamento, e comprovação, quando solicitada, dos benefícios gerados ao Município.*

***§ 1º*** *A redução ou a isenção de tributos municipais poderá ser extensiva às empresas já instaladas no Município, desde que estejam em processo de expansão e comprovem o aumento de oferta de empregos.*

***§ 2º*** *Os tributos municipais (ISSQN) continuarão a ser pagos pela média aritmética dos últimos 12 meses, sobre o que as empresas já têm instalado, não podendo ser cumulativo.*

***§ 3º*** *O benefício constante deste artigo deverá ser requerido, instruído nos termos do artigo 3º, com aprovação legislativa e respeitada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

*”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de julho de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |